



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007674/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PROFISSIONAL – (PPP), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para serem usados nas elaboração da atualização do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiografico Profissional – (PPP) da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, conforme descrito abaixo., conforme descrição do objeto definido abaixo.

LOTE I – ELABORAÇÃO DE LTCAT E PPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) PARA OS CARGOS DE VIGIA, MOTORISTA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI	SERVICO	01		
2	ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONOGRAFICO PROFISSIONAL – PPP, DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI.	SERVIÇO	09		
VALOR TOTAL R\$					

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cpl.piracuruca@hotmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 subseqüentes a apresentação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (86) 98893 3136 ou através do E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.



FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS,

B) ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

C) ATESTADO DE FORNECIMENTO DO PRODUTO: DEVERÁ COMPROVAR POR MEIO DE CERTIDÃO (ÕES), ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO (ÕES) FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM O FORNECIMENTO DO QUANTITATIVO TOTAL DESTA LICITAÇÃO DE FORMA SATISFATÓRIA.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. O OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIOGRAFICO PROFISSIONAL – PPP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação tem o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à Prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.2 A norma Regulamentadora n.º 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, obriga as empresas a elaborarem anualmente um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e a Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Deve-se atender também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989.

2.3 O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecer o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

3. DO SERVIÇO CONTRATADO



3.1 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

3.1.1 Visa identificar atividades e funções que geram aposentadoria especial e/ ou exposição a risco de vida, declarar quais são insalubres, mensurar quanto em porcentagem se deve conceder às funções consideradas insalubres, de acordo com a Lei Municipal 2850/11.

3.1.2 Promover o controle da insalubridade, periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho devendo manter-se atualizado para isso sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas, pela reavaliação do mesmo. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados.

3.1.3 A área de abrangência será distinta; devendo o LTCAT englobar a avaliação e declaração de condição insalubre, atividade que seja passível de aposentadoria especial de acordo com Lei Municipal nº 2850/11.

3.2 As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes insalubres;
- c) Avaliações quantitativas com aferição dos níveis de intensidade e concentração dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados;
- d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
- e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, atividade que contemple aposentadoria especial;

3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.3.1 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo.

3.3.2 O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- a) Insalubres, perigosas, aposentadoria especial;
- b) Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.

3.3.3 O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

- a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.
- b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais.
- c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;



- d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;
- e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais (físico, químico e biológico) que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências.
- g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “eficaz” ou “não eficaz”;
- h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, perigosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais.
- i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- j) Bibliografia consultada;
- k) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

3.3.4 Na elaboração do LTCAT – deve ser observado o seguinte critério:

3.3.4.1 A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais nas classes FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, considerando a intensidade, concentração do agente agressor e forma e critérios de exposição;

3.3.4.2 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

- a) A relação completa dos EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em “EFICAZ” ou “NÃO EFICAZ”, conforme o caso.
- b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os PPRAs e os LTCAT.
- c) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas:

“A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”;

- d) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional, com base na Lei Municipal 2850/2011.
- e) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;
- f) Informar se há risco de vida na atividade avaliada.



4. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

4.1 Ruído contínuo, intermitente ou de impacto

4.1.1 A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

4.1.2 Audiôdosímetro-Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição.

4.1.3 A metodologia adotada deverá estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15 –Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho – do Ministério de Trabalho e Emprego.

4.2 Agentes Biológicos.

4.2.1 As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de insalubridade de acordo com a Lei Municipal nº 2850/11.

4.3 Produtos Químicos

4.1.3 As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientado ainda o aspecto a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento

5.2 Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

5.3 A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;



5.4 Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado.

Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

5.5 Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

5.6 Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho; Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periculado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

5.7 A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

5.8 Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-Pir de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

5.9 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

5.10 Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

5.11 Informar ao setor de Medicina e Segurança de trabalho da Prefeitura Municipal de PIRACURUCA-PI, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

5.12 A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

5.13 Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos

5.14 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

5.15 A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital.

6. DA MÃO-DE-OBRA

6.1 Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Setor de Segurança do Trabalho, na realização dos serviços



objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

7. QUANTIDADE DE EMPREGADOS

7.1 O Programa prevê um número de 08(oito) servidores, divididos em:

- a) Elda Neiva Bonifácio
- b) Luiza de Carvalho Gomes
- c) Ana Lucia de Moraes Bonifácio
- d) Maria Machado da Silva
- e) Lindalva Fortes de Meneses Coutinho
- f) Clarismar Gomes Alves
- g) Valnir Lima Firmino
- h) Rosa Celia Ribeiro Castro
- i) Rita de Cássia Rodrigues.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 O fiscal do contrato será a servidora Luciana da Silva Brandão Veras, portadora do CPF 013.884.293-06, que acompanhará a execução do referido contrato.

9. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

9.1 O LTCAT e PPP, terá um prazo de entrega de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.

Piracuruca-PI, 03 de novembro de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde